

PARECER JURÍDICO

NATUREZA JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art 44, inciso I e 53 do CC).

DA NATUREZA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

A atividade da diretoria da associação não é emprego e nem trabalho, mas mero REPRESENTANTES das associações.

DA SOCIEDADE

Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

DA VEDAÇÃO DO MILITAR EM ASSUMIR OUTROS CARGOS.

O ARTIGO 142. II do CRFB/88 determina que “o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva”.

Em perfeita sintonia com o Estatuto dos militares que determina a demissão, ex officio, do oficial e o licenciamento da praça que vier assumir cargo público permanente estranho à carreira militar

Artigo 29 da Lei nº Ao militar é vedado comerciar e tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Em princípio não há qualquer proibição para que uma instituição sem fins lucrativos remunere seus dirigentes, desde que esta remuneração, por qualquer motivo, não se caracterize como distribuição de lucros.

A proibição para a remuneração de dirigentes advém da legislação administrativa e tributária aplicável àquelas instituições sem fins lucrativos que se enquadrem e pretendam obter determinados regimes jurídicos especiais.

As associações em geral são regidas pelo Código Civil e seus estatutos. E no caso do estatuto e RI da **ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA** prevê a possibilidade de remuneração.

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS.

O INSS é um imposto de âmbito nacional previsto no artigo 195 da CRFB/88, classificado como tributo na forma do artigo 5 do CTN, ou seja, prestação pecuniária compulsória na forma do artigo 3 do CTN.

Aplica-se a Diretoria da associação, a legislação para recolhimento do INSS, no que tange ao síndico, conforme pacificado nos Tribunais.

O atual sistema previdenciário brasileiro tem duas categorias principais: O regime geral da previdência social (RGPS) e o regime próprio da previdência social (RPPS).

O regime próprio da previdência social (RPPS) estabelece as regras dos benefícios e aposentadorias para os servidores civis da união, os quais são regidos pela lei 8.112/90(Título III, artigo 3º).

No que tange o regime geral da previdência, este tem suas normas editadas na lei nº 8212/91, e prevê a seguinte regra:

100302

PATRICIA CEZÁRIO

“Caso o servidor ou o militar venham exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime geral de previdência social, tornar-se-ão obrigatórios em relação a essas atividade”.(artigo 13, parágrafo 1).

O Decreto 3.048/99 que revogou o decreto 2.172/97 em seu art.10§ 2º vem respaldar a lei 8212/91 “Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades”.

A lei 8.212/91 em seu artigo 12, V, “f, elenca que o síndico é contribuinte individual, por consequência, o militar que está na função de síndico, contribuirá como contribuinte individual

No caso do síndico que não recebe remuneração pelos serviços, mas é isento do pagamento da taxa condominial, além da previsão de incidência sobre o valor de isento na lei 8212/91 e do decreto 3.048 de 1999, há ainda decisão pacífica no STJ.

Ainda cabe esclarecer que o militar não poderá contribuir duas vezes em seu próprio sistema. Todavia, quando o mesmo estiver atuando na área privada, será equiparado ao regime a que estiver atuando.

Conclusão:

A associação não é sociedade, portanto, os membros da diretoria classificados como associados e não sócios.

O militar pode participar da diretoria de uma associação e ser remunerado, pelos esforços despendidos na administração da associação.

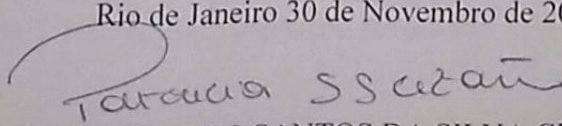
A vedação ao militar das forças armadas, estando no serviço ativo é quanto à cumulação do serviço militar com o cargo público permanente e comerciar e tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar.

Os Membros da diretoria são contribuintes individuais obrigatórios, portanto, obrigado a recolher o imposto do INSS

O INSS é um tributo regulado pelo CTN, portanto, de natureza compulsória no caso do empregado, o empregado doméstico, o **contribuinte individual**, o trabalhador avulso e o segurado especial.

No caso para a lei as contribuições feitas pelo contribuinte individual ao INSS não interferem juridicamente nas contribuições recolhidas para o regime próprio dos militares, nem tão pouco na contagem de tempo de serviço para a reforma. O que pode ocorrer é acumulação de benefícios, reforma e aposentadoria do INSS.

Rio de Janeiro 30 de Novembro de 2017.


PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA CEZÁRIO

OAB-RJ 129043